

**ACORDO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA n.º 01/2015-DIRPPG**

Acordo de Cooperação Técnica n.º 01/2015-DIRPPG celebrado entre a UTFPR - Câmpus Pato Branco e o INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ – IAPAR, objetivando o desenvolvimento de pesquisa científica.

Ao primeiro dia do mês de dezembro de dois mil e quinze a UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ, CÂMPUS PATO BRANCO, autarquia de regime especial, sediada na Via do Conhecimento, km 01, no bairro Fraron, em Pato Branco - PR, inscrita do CNPJ sob n.º 75.101.873/0004-32, neste ato representada por seu Diretor-Geral, Senhor Idemir Citadin, inscrito no CPF n.º 756.295.429-15, doravante denominada UTFPR; e o INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ – IAPAR, pessoa jurídica de direito público, instituído pela Lei n.º 6.292, de 29 de junho de 1972, transformado em autarquia pela Lei n.º 9.663, de 16 de julho de 1991, com sede à Rodovia Celso Garcia Cid km 375, em Londrina-PR, inscrito no CNPJ sob o n.º 75.234.757/0001-49, doravante denominado IAPAR, representado neste ato por seu Diretor-Presidente, Sr. Florindo Dalberto, inscrito no CPF sob o n.º 002.147.369-20, portador da Cédula de Identidade n.º 412.813 SSP/PR; celebram o presente Acordo de Cooperação Técnica n.º 01/2015-DIRPPG que será regido em conformidade com a Lei n.º 8.666, de 21/06/93, e posteriores modificações e as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO GERAL

1.1 O presente Acordo de Cooperação tem por objeto o estabelecimento das condições básicas de atuação em parceria entre a UTFPR – Câmpus Pato Branco e o IAPAR, visando o desenvolvimento de um sistema de “Identificação de padrões de mastigação em ruminantes utilizando eletromiografia de superfície do músculo masseter”, conforme Plano de Trabalho (Anexo I), parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PROCEDIMENTOS

Para implementar as ações decorrentes do presente instrumento, os signatários deverão observar o Plano de Trabalho (Anexo I), que explicita os recursos humanos, materiais, de infraestrutura, financeiros e outros necessários a consecução dos objetivos ora convenencionados.

Parágrafo Primeiro - Para que produza os efeitos legais, o Plano de Trabalho mencionado no *caput* deverá ser aprovado pelo Diretor-Geral do Câmpus Pato Branco da UTFPR e pelo Senhor Diretor Presidente Florindo Dalberto.

Parágrafo Segundo - Para coordenar e supervisionar a execução deste Acordo de Cooperação, as partes desde já designam, cada uma, representante de seus respectivos quadros permanentes de pessoal, conforme identificados a seguir:

2.1 Pela UTFPR – Campus Pato Branco:

Nome: Fábio Luiz Bertotti

Profissão: Professor de Magistério Superior

Endereço: Via do Conhecimento, km 1, Bairro Fraron, CEP: 85503-390 - Pato Branco - PR.

Telefone: 46 3220-2571

E-mail: bertotti@utfpr.edu.br

2.2 Pelo IAPAR:

Nome: André Luís Finkler da Silveira

Profissão: Pesquisador

Endereço: Rodovia BR 158, km 5.517 SR Caixa Postal 510 – CEP 85501 970

Telefone: 46 32131140

E-mail: andrefinkler@iapar.br

Parágrafo Terceiro – Caso entenda necessário ao bom andamento dos trabalhos, com vistas ao melhor atendimento do objeto ora pactuado, qualquer dos signatários poderá propor alterações no Plano de Trabalho, para tanto, será necessária a aprovação mencionada no parágrafo primeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA — DA PROPRIEDADE DOS RESULTADOS

3.1 Os direitos de propriedade intelectual que possam resultar das atividades realizadas no âmbito do presente Acordo de Cooperação, pertencerão à UTFPR – Campus Pato Branco e ao IAPAR na proporção de 80% (oitenta por cento) e 20% (vinte por cento) respectivamente.

3.2 A UTFPR – Campus Pato Branco irá realizar, em nome de ambas as instituições, os atos pertinentes à proteção intelectual dos inventos nos Órgãos Oficiais, sendo as taxas e valores necessários ao seu processamento divididos na mesma proporção do item 3.1.

3.3 A transferência da tecnologia desenvolvida no âmbito do presente instrumento será feita de comum acordo entre os Partícipes, sendo necessária a anuência expressa para sua formalização.

3.4 O IAPAR a UTFPR – Campus Pato Branco, por si e por seus servidores envolvidos na execução do presente instrumento, obrigam-se a observar o sigilo das informações obtidas, de forma a garantir o cumprimento desta cláusula e possibilitar que qualquer resultado passível de proteção intelectual seja protegido em nome dos Partícipes.

3.5 Em todas as publicações científicas e/ou técnicas, resultantes da execução do presente Acordo de Cooperação, deverão constar os nomes dos respectivos autores e coautores, obrigatoriamente de ambas as Instituições, conforme o Plano de

[Handwritten signatures]

Trabalho – Anexo I, devendo ainda constar em nota a frase “Projeto desenvolvido em parceria entre a UTFPR e o IAPAR”, acompanhado dos respectivos logos institucionais.

3.6 Quaisquer dos Partícipes poderão divulgar os resultados decorrentes da execução deste Termo de Cooperação, mediante autorização expressa da outra Parte, devendo remeter ao menos um (1) exemplar de cada edição para os autores e co-autores, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESCISÃO

O presente Acordo de Cooperação poderá ser rescindido caso ocorra uma das seguintes situações:

- a) por interesse da Administração Pública;
- b) de comum acordo entre os convenientes;
- c) por inadimplência de qualquer uma das cláusulas.

Parágrafo Único – Os signatários reconhecem desde já que as atividades relacionadas ao Plano de Trabalho aprovado e em execução deverão ser concluídas mesmo que ocorra a rescisão deste instrumento, a fim de proteger os resultados dos trabalhos técnicos e/ou científicos em andamento.

CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS FINANCEIROS - Os recursos financeiros necessários a execução do presente Acordo não se constituem em repasses entre os signatários, mas em investimento direto nas ações objeto do presente instrumento, na medida de suas possibilidades e com caráter de cooperação mútua, objetivando maior eficiência na utilização desses recursos.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente Acordo de Cooperação vigorará pelo prazo de 36 meses a partir da data de sua assinatura.


CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

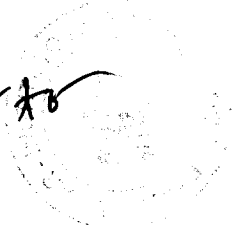
No caso de litígios ou divergências oriundas do presente Acordo de Cooperação, no tocante à sua execução, os signatários envidarão seus esforços no sentido de dirimi-los inicialmente pela via amigável. A tentativa de acordo será considerada fracassada assim que um deles tiver feito tal comunicação ao outro por escrito.

Parágrafo único - Os signatários elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Paraná, Subseção de Pato Branco, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências acerca da aplicação deste Acordo de Cooperação, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.


E, por se acharem justas e acordadas, os convenientes assinam perante as testemunhas abaixo, o presente instrumento, em quatro vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos legais.



Idemir Citadim
Diretor-Geral
UTFPR


Florindo Dalberto
Diretor IAPAR





Anuentes:


Fábio Luiz Bertotti
CPF: 029.716.379-56
RG: 7.186.107-4 SSP-PR


André Luís Finkler da Silveira
CPF: 803677710-04
RG: 12567378-3

Testemunhas:


Daniel Prado de Campos
CPF: 050.244.119-43
RG: 8.711.467-1


João Ari Galberto Hill
CPF: 696.965.869-49
RG: 3982314-4